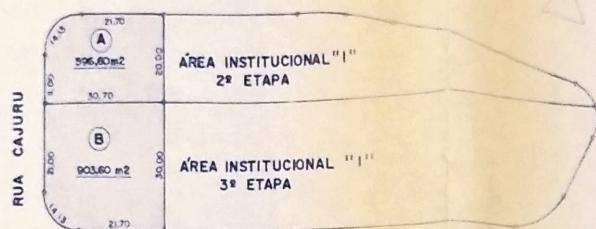


Foto 10  
132 9-8

Foto 10  
132 9-8

JARDIM SANTA MARIA  
2<sup>ª</sup> ETAPA

RUA RUI BARBOSA



RUA RIAD JAHUAR

RUA RIAD JAHUAR

JARDIM SANTA MARIA  
3<sup>ª</sup> ETAPA

TRAVESSA UM

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

PLANTA

LEVANTAMENTO TOPO-  
GRÁFICO DA ÁREA INSTITUCIONAL  
"I" DO JARDIM SANTA MARIA

1:1.000

ROBERTO VENZOLA 25/8/95

CARLOS T. NALBAND 25/8/95  
DIRETOR DE OBRAS

JOÃO A. TONELLI JR. 25/8/95

40/95



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

## GABINETE DO PREFEITO

MOCOCA, 31 de agosto de 1995

OF. nº 1.116/95

Senhor Presidente:

Fls. n.º 2  
Proc. 482/95

CÂMARA MUNICIPAL		
MOCOCA —		
PROTOCOLO		
Número	Data	Rubrica
1474	04/09/95	DR.

Visa o presente Projeto de Lei, permitir a instalação em nosso Município, de mais um Entidade Assistencial e Filantrópica, que tem seus objetivos voltados exclusivamente para atendimento da população de baixa renda de nosso Município.

Como é do conhecimento dessa Douta Câmara a Entidade a ser beneficiada é um Órgão Mundial, que preserva os princípios da moral, do respeito à democracia e da liberdade individual de cada pessoa, no que tange aos seus princípios pessoais, na prática constante do bem e do respeito ao próximo, independente de sua situação social.

A aprovação do projeto, viria enaltecer o nosso já brilhante quadro de Entidades Sociais, que tão relevantes serviços têm prestado à nossa Comunidade.

Pretende a Comodatária conforme requerimento protocolado na Prefeitura Municipal sob o nº 6.803/95, a construir no local Escolas e/ou Asilos, Orfanato, Creche e provavelmente Albergue, que são obras voltadas para a Assistência Social, das pessoas mais necessitadas.

Acresce a esses fatos, que a Entidade a ser beneficiada, congrega em seu seio pessoas das mais diferenciadas profissões, de nível social e cultural, que em conjunto buscam sempre os mesmos objetivos, qual seja o da Assistência Social, no sentido amplo da expressão.

A aprovação do Projeto, seria de suma importância para o nosso Município, que teria ampliado o seu quadro assistencial e de benemerência, às pessoas mais carentes de nossa cidade.

Reiteramos a Vossa Excelênciá os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente

DR. ANTONIO NAUFEL

Prefeito Municipal

Exmo.Sr.

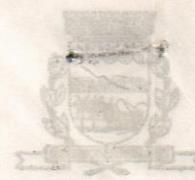
DR. TADEU REZENDE

DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa

MOCOCA - SP

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO



Gabinete do Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL	
MOCOCA, 31 de agosto de 1886	
PROTÓCOLO	
Nome	Data
Alfredo	Alfredo

DE. N° 1.116/86

Senhor Presidente:

Visa o presente Projeto da Lei, bemfeitor  
a instalação em nosso Município, de mais um Entidade Assisfenciati e  
Filiopropícias, das novas opções locais exclusivamente baseadas  
diminuição da população de seis bairros de nosso Município.  
Como é do conhecimento dessa Dama Câmara  
ta a Entidade a ser beneficiada é um Orfanato Municipal, das bairros  
bifuncionais da maternidade, ao respeito à quocia e da individual  
dasi de cada pessoa, no que fuisse os mesmos bairros dessossas, as  
bairras conseguem do seu respeito ao bairro, independente  
sua situação social.

A abertura do Projeto, visto que  
o nosso já possuiu das de Entidades Sociais, da tão teleavunes  
serviços que estão a nossa Comunidade.

Pelegrina a Comarca contorneando  
mento protocolado na Prefeitura Municipal sob o n.º 803/86, consta  
que o local Escórias Lalon Asilos, Oficinas, Cadeia e bairros  
Apeirade, das São opções voltadas para a Assistência Social, das  
sos mais necessitadas.

Accesso a esses fatos, da a Entidade as  
ser beneficiadas, condições em seu favor das mais diferentes  
bairros, de nível social e cultural, da em conjunto passam ser  
de as mesmas opções, não seja a Assistência Social, no sentido  
do ampio do expressão.

A abertura do Projeto, seria de suma im-  
portância para o nosso Município, da feitas ampliada o seu das  
situações e de penurias, as pessoas mais carentes de suas ci-  
de.

## ADIAMENTO DE DISCUSSÃO

Do Vereador *Manoel*

Adiamento *Manoel*

Sala das *Manoel*

*Ferego*

Presidente

Prefeito Municipal

Dr. ANTONIO NARFER

DR. TADEU RESENDE

DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa

MOCOCA - SP

Exmo. Sr.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Fls. n.º 3  
Proc. 482/95

PROJETO DE LEI Nº 064, DE 04 DE SETEMBRO DE 1995.

Permite ao Poder Público Municipal, a conceder por Comodato a utilização de imóveis municipais que especifica.

DR. ANTONIO NAUFEL, Prefeito Municipal de Mococa,

## DESPACHO

A(s) Comissões Justiça  
Finanças e Orçamento  
S. Sessões 11 / 9 / 1995  
Presidente

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, aprovou em Sessão de ..... e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica permitido ao Poder Executivo Municipal conceder por Comodato para **Augusta e Respeitável Loja Simbólica "Solidariedade e Justiça"** o uso e utilização de áreas municipais, partes integrantes da Área Institucional "1", denominadas de Áreas A e B da segunda e terceira etapas do loteamento denominado Jardim Santa Maria, com os seguintes dados, medidas, descrições e confrontações:

"**Área A** : Terreno de forma regular, representado por parte da Área Institucional "1" do loteamento Jardim Santa Maria, segunda etapa desta cidade, com frente para a Rua Cajuru, medindo 11 metros de frente, nos fundos mede 20 metros e confronta com o remanescente da Área Institucional "1" da segunda etapa; da frente aos fundos de quem da Rua Cajuru olha para o imóvel, lado direito, mede 30,70 metros e confronta com a Área Institucional "1" terceira etapa, com o lote denominado B; do outro lado mede 21,70 metros e confronta com a Rua Rui Barbosa; na confluência das ruas Cajuru e Rui Barbosa mede 14,13 metros em curva, encerrando a área total de **596,60 m²**, tudo de acordo com o desenho nº 40/95 da Prefeitura Municipal de Mococa".

"**Área B** : Terreno de forma regular, representado por parte da Área Institucional "1" do loteamento Jardim Santa Maria, terceira etapa, desta cidade, com frente para a Rua Cajuru medindo 21 metros, nos fundos mede 30 metros e confronta com o remanescente da Área Institucional "1" terceira etapa; da frente aos





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

fls.02

PROJETO DE LEI N° 064, DE 04 DE SETEMBRO DE 1995.

fundos de quem da Rua Cajuru olha para o imóvel, lado esquerdo, mede 30,70 metros e confronta com a Área A, da Área Institucional "1" segunda etapa; do outro lado mede 21,70 metros e confronta com a Rua Monteiro Lobato; na confluência das mencionadas ruas mede 14,13 metros em curva, encerrando a área total de 903,60 m<sup>2</sup>, tudo de acordo com o desenho nº 40/95 da Prefeitura Municipal de Mococa".

Art. 2º - O Comodato de uso e utilização das áreas, acima descritas, tem a finalidade específica de ser edificado no local, a sede da Comodatária, Escola ou Outras Obras Beneficentes, para atendimento social da população em geral.

Art. 3º - A Comodatária deverá iniciar as edificações no local, até 2 (dois) anos após a aprovação desta Lei, concluindo-as no período de 10 (dez) anos, a contar da aprovação dos projetos pela Prefeitura Municipal de Mococa.

Art. 4º - O prazo do Comodato é de 99 (noventa e nove) anos, renováveis por igual período, se for de interesse do Município.

Art. 5º - O empréstimo da área pelo prazo acima especificado é a título gratuito, ficando a Comodatária isenta dos pagamentos dos tributos municipais, inclusive taxas que incidirem nas aprovações dos projetos das edificações.

Art. 6º - No caso de encerramento das atividades da Comodatária, as áreas cedidas e as construções nelas existentes, retrocederão ao patrimônio municipal, sem direito a nenhuma indenização, a que título for, independente de notificações ou interpelações judiciais.

Art. 7º - No caso de encerramento ainda das atividades da Comodatária, as áreas e as construções edificadas no local, poderão ser transferidas a outra entidade congênere, estabelecida em nossa cidade, com as mesmas finalidades de filantropia, com anuênciia expressa do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º - As áreas constantes da presente Lei, poderão ser emprestadas, alugadas ou cedidas a outras entidades que tenham as mesmas finalidades filantrópicas da Comodatária, voltadas para o lazer social, assistencial e de benemerência, sem prévia anuênciia do Poder Público Municipal.

Fls. n.º 4  
Proc. 48295/95





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Flo. n.º 5  
Proc. 482195

f1s.03

PROJETO DE LEI N.º 064, DE 04 DE SETEMBRO DE 1995.

Art. 9º - O descumprimento de qualquer das disposições desta Lei pela Comodatária, importará na imediata retrocessão das áreas, edificações e acessórios ao Patrimônio Municipal, sem direito a indenizações, independente de qualquer procedimento judicial e extra-judicial, e no caso, caberá exclusivamente à Prefeitura Municipal a utilização das benfeitorias que foram edificadas no local.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 04 DE SETEMBRO DE 1995.

DR. ANTONIO NAUFEL

Prefeito Municipal

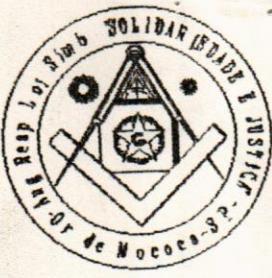
A P R O V A D O  
Em 1º Discussão por unanimidade.  
Sessão 27 de 1º de 1995.

DR. TADEU REZENDE  
PRESIDENTE

A P R O V A D O  
Em 2º Discussão por V.V.  
Sessão 11 de 12 de 1995.

DR. TADEU REZENDE  
PRESIDENTE

REGISTRO MUNICIPAL DE 1922



AUG.: E RESP.: LOJ.: SIMB.: "SOLIDARIEDADE E JUSTIÇA"  
Nº 2872 - OR.: DE MOCOCA (SP).  
JURISDICIONADA AO GR.: OR.: DE SÃO PAULO.  
FEDERADA AO GR.: OR.: DO BRASIL.

Fis. n.º 6  
Proc. 482195

MOCOCA (SP), 15 de agosto de 1995.

EXMO. SR.

DR. ANTONIO NAUFEL.

DD. PREFEITO MUNICIPAL DE MOCOCA.

Prefeitura Municipal de Mococa  
Protocolo n.º 6809  
Entrada dia 16/08/95  
Lucia S. Monaco  
Assunto: Administrativo II

Nós, da Loja Maçônica "Solidariedade e Justiça" nº 2872, Federada ao Grande Oriente do Brasil e Jurisdicionada ao Grande Oriente de São Paulo, Instituição de caráter filosófico, cultural e filantrópico, cujos objetivos são a prática desinteressada da beneficência e o incentivo à instrução e à cultura, pugnando pelo aprimoramento moral, social e intelectual da humanidade, vêm, mui respeitosamente, solicitar de V.Sa. se digne doar-nos 1.500 m<sup>2</sup> da Área Institucional I do Loteamento denominado "Jardim Santa Maria".

Cumpre-nos informá-lo de que, nossa Loja foi fundada em 20 de maio de 1995 e está funcionando provisoriamente no vizinho município de Arceburgo (MG) e, por pertencer ao Estado de São Paulo, é necessário termos um terreno em nosso Município, para a construção de nosso Templo. É nosso propósito, além do Templo, construirmos Escola e/ou Asilo, Orfanato, Creche, Albergue, consoante a prática maçônica, que visa colaborar com a Comunidade, no sentido de minrar o seu infortúnio e elevá-la socialmente.

Estamos convictos de que V.Sa. atenderá essa nossa reivindicação, pois sabemos de vossa luta em prol da elevação social, moral e cultural de nosso povo.

Antecipadamente gratos, aproveitamo-nos do ensejo para reiterar o nosso protesto de elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente,

Leonides Queiroz Maciel.

- Nelson de Sa-

- Aguinaldo Francisco Soano.

Hamilton Leite da Silva Junior.

- Antonio Ventavoli.

- Milvio Ferrari.



EXMO. SR.

DR. TONI NAUFEL

DD. PREFEITO MUNICIPAL DE MOCOCA.

Fls. n.º 7  
Proc. 482/95

Prefeitura Municipal de Mococa

Protocolo n.º 5334  
Entrado Em 07/06/95

*Succo*

Lucia S. Monaco  
Assistente Administrativo II

Nós, da Loja Maçônica "Solidariedade e Justiça" Federada ao Grande Oriente do Brasil e Jurisdicionada ao Grande Oriente de São Paulo, Entidade de Caráter filosófico, cultural e filantrópico, cujo escopo primordial é o aperfeiçoamento moral e espiritual do homem, vêm, mui respeitosamente, solicitar de V.Sa. se digne doar-nos um terreno nesta Cidade, a fim de que possamos, futuramente, construir um prédio para abrigar o nosso Templo.

Cumpre-nos informá-lo de que, nossa Loja foi fundada em 20 de maio de 1995 e está funcionando provisoriamente no Município de Arceburgo(MG) e, por pertencer ao Estado de São Paulo, faz-se necessário termos um terreno em nosso Município, para esse mister. Como ela está no início de suas atividades, não tem ainda recursos próprios para a sua instalação.

Convictos estamos de que V.Sa. atenderá essa nossa reinvindicação pois sabemos de vossa luta em prol da elevação moral e cultural de nosso povo.

Aproveitamo-nos do ensejo para manifestar o nosso apreço e digna consideração.

*Hau, h.*

Saudações,

-Alcir Benedito Nog. Navega-

-Aguinaldo Francisco Soano-

-Milvio Ferrari-

-Antonio Ventavoli-

*Belo Horizonte*

-Leônidas Queiroz Maciel-

-Nelson de Sá-

*W.H.P.*  
-Hamilton Leite da Silva Júnior-

selected day for a general strike and  
the strike was called off.

President of the League and his wife  
arrived here today. They are here for  
a two-day visit and will return to  
Chicago Saturday evening.

President Wilson's speech at the  
meeting of the National Committee  
on War and Navigation yesterday  
developed the following points:

1. The naval blockade must be  
continued.

2. The blockade must be extended  
to cover all ports of Germany.

3. The blockade must be continued  
until Germany has given up her  
war aims.



Fis. n.º 8  
Proc. 482 95/JP

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

## MEMORIAL DESCRIPTIVO

Refer-se à 02 (duas) áreas, partes integrante da Área Institucional "1" do loteamento denominado Jardim Santa Maria, 2<sup>a</sup> e 3<sup>a</sup> etapas, de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, com as seguintes descrições e confrontações:

ÁREA A: Um terreno, representado por parte da Área Institucional "1", do loteamento Jardim Santa Maria, 2<sup>a</sup> etapa, desta cidade, com frente para a Rua Cajuru, medindo 11,00 metros; nos fundos mede 20,00 metros e confronta com a ÁREA INSTITUCIONAL "1"; da frente aos fundos de quem da Rua Cajuru olha para o imóvel, mede 30,70 metros e confronta com a Área Institucional "1"; do outro lado mede 21,70 metros e confronta com a Rua Rui Barbosa; na confluência das mencionadas vias públicas, mede 14,13 metros em curva, encerrando a área de 596,60 metros quadrados, tudo de acordo com o desenho nº 40/95 da Municipalidade.

ÁREA B: Um terreno, representado por parte da Área Institucional "1" do loteamento denominado de Jardim Santa Maria, 3<sup>a</sup> etapa, desta cidade com frente para a Rua Cajuru, medindo 21,00 metros; nos fundos mede 30,00 metros e confronta com a ÁREA INSTITUCIONAL "1"; da frente aos fundos de quem da Rua Cajuru olha para o imóvel, mede 30,70 metros e confronta com a Área Institucional "1"; do outro lado mede 21,70 metros e confronta com a Rua Monteiro Lobato; na conflu-

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCÁ



0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00

so it is - so-called

DE MOCACCÍ, con as segunduras descritivas e constitutivas : S. s. 3º espécie, de PRELITERA MUNICIPAL que se mette, Se a 3º espécie, de PRELITERA MUNICIPAL.

30,00 metres a cadastral com a Vila Industrial I"; do outro lado  
que se encontra a Câmara de São Paulo, que é o levantamento feito em 1950.  
Ainda que a Vila Industrial I seja menor que a Vila Industrial II, a sua  
extensão é maior, e é a maior parte da Vila Industrial I que é a Vila Industrial II.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fis. n.º 9  
Proc. 782/95 AP

f1.02

ência das mencionadas vias públicas, mede 14.13 metros em curva, encer-  
rando a área de 903,60 metros quadrados, tudo de acordo com o dese-  
nho nº 40/95 da Municipalidade.

Mococa, 25 de agosto de 1.995

*João Baptista Tonelli Júnior*  
JOÃO BAPTISTA TONELLI JÚNIOR  
Engº Diretor do D.O.  
Crea nº 45.540/D-MG  
Visto SP 158.040/D

1952  
JAN  
1952

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

11.05

ESTADO DE SÃO PAULO



que o nome de Mococa é de origem tupi, que significa "lugar de muitos peixes".  
Mococa é um município brasileiro do estado de São Paulo, com uma  
área de 1.300 km² e uma população estimada em 2010 de 303.000 habitantes.  
A sede do município é a cidade de Mococa, que tem uma área de 1.300 km² e uma  
população estimada em 2010 de 303.000 habitantes.

Mococa, 25 de agosto de 1.998

*[Handwritten signature]*  
Ronaldo Júnior  
Gabinete do Prefeito  
Mococa - SP - 1998  
Até o dia 25.08.1998

Fls. n.º 11  
Proc. 481/95

PROCESSO N.º 782/95

PROJETO DE LEI N.º 064/95

Recebimento para estudo e parecer em 4 / 9 / 1995  
com o prazo de 15 dias  
vencível em 25 / 9 / 1995.  
Sala das Comissões Permanentes  
da Câmara Municipal de Mococa.

*M. Mazzoni*  
Presidente  
Comissão de *Justiça*

Recebimento para estudo e parecer em 4 / 9 / 1995  
com o prazo de 15 dias  
vencível em 25 / 9 / 1995.  
Sala das Comissões Permanentes  
da Câmara Municipal de Mococa.

*Presidente*  
Comissão de *Finanças*

Recebimento para estudo e parecer em 4 / 9 / 1995  
com o prazo de 15 dias  
vencível em 25 / 9 / 1995.  
Sala das Comissões Permanentes  
da Câmara Municipal de Mococa.

*JM Mazzoni*  
Presidente  
Comissão de *Obras*

Recebimento para estudo e parecer em 4 / 9 / 1995  
com o prazo de 15 dias  
vencível em 25 / 9 / 1995.  
Sala das Comissões Permanentes

*D. Alvear*  
4 / 9 / 1995

Desconego Reclarar à Presente Materia o Vereador  
*Mariálio P. L. Machado*  
com prazo de 8 dias vencível em 14 / 9 / 1995.  
Sala das Comissões Permanentes

*Presidente*  
4 / 9 / 1995

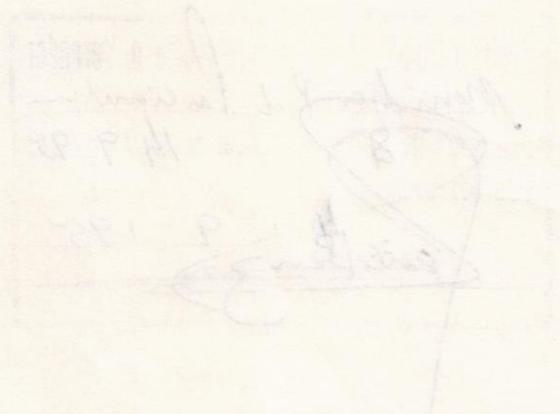
Desconego Reclarar à Presente Materia o Vereador  
*Antônio Ulion*  
com prazo de 8 dias vencível em 14 / 9 / 1995.  
Sala das Comissões Permanentes

*JM Mazzoni*  
Presidente  
4 / 9 / 1995

1000 ft. 1000 ft.

1000 ft. 1000 ft.

1000 ft.

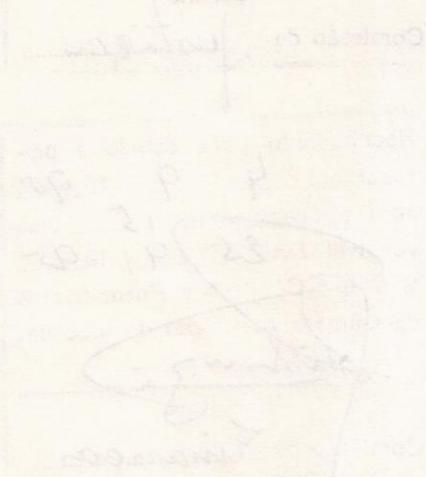


1000 ft. 1000 ft.

1000 ft. 1000 ft.

1000 ft. 1000 ft.

1000 ft.



1000 ft. 1000 ft.

1000 ft. 1000 ft.



Câmara Municipal de Mococa  
Estado de São Paulo

Fis. n.º 12  
Proc. 481 95

Mococa, 12 de setembro de 1995.

P.I.56/95-COFC-CM.

Senhor Presidente,

Para complementar estudo que a Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade da Câmara Municipal de Mococa, faz do Projeto de Lei 64/95 (cópia anexa), solicitamos, se possível, uma manifestação dessa Entidade com relação ao Projeto em questão, no qual a Prefeitura Municipal pretende ceder em comodato uma área de terreno, no bairro Jardim Santa Maria, para a Entidade **Augusta e Respeitável Loja Simbólica "Solidariedade e Justiça"**.

Com os nossos agradecimentos pela atenção renovamos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente

José Pompeo Corradi  
Vereador

João Batista de Souza  
Vereador

Ilmo. Sr.  
**JOSÉ ADRIANO DOS SANTOS**  
DD. Presidente da Associação Amigos de Bairro "Santa Rosa"  
MOCOCA



Câmara Municipal de Mococa  
Estado de São Paulo

Fle. n.º 13  
Proc. 781/95-  
P

Mococa, 12 de setembro de 1995.

P.I.57/95-COFC-CM.

Senhor Presidente,

Para complementar estudo que a Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade da Câmara Municipal de Mococa, faz do Projeto de Lei 64/95 (cópia anexa), solicitamos, se possível, uma manifestação dessa Entidade com relação ao Projeto em questão, no qual a Prefeitura Municipal pretende ceder em comodato uma área de terreno, no bairro Jardim Santa Maria, para a Entidade **Augusta e Respeitável Loja Simbólica "Solidariedade e Justiça"**.

Com os nossos agradecimentos pela atenção renovamos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente

José Pompeo Corradi  
Vereador

João Batista de Souza  
Vereador

Ilmo. Sr.  
**GUERINO SPANGDA**  
DD. Presidente da Associação de Moradores do Núcleo Habitacional  
"Nenê Pereira Lima"  
**MOCOCA**



Câmara Municipal de Mococa  
Estado de São Paulo

Fls. n.º 13  
Proc. 78145/95

Mococa, 12 de setembro de 1995.

P.I.58/95-COFC-CM.

Senhora Presidenta,

Para complementar estudo que a Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade da Câmara Municipal de Mococa, faz do Projeto de Lei 64/95 (cópia anexa), solicitamos, se possível, uma manifestação dessa Entidade com relação ao Projeto em questão, no qual a Prefeitura Municipal pretende ceder em comodato uma área de terreno, no bairro Jardim Santa Maria, para a Entidade **Augusta e Respeitável Loja Simbólica "Solidariedade e Justiça"**.

Com os nossos agradecimentos pela atenção renovamos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente

José Pompeo Corradi  
Vereador  
  
  
João Batista de Souza  
Vereador

Ilma. Sra.

MARILDA VAZ ROMANI

DD. Presidenta da Associação dos Moradores da Vila "São Domingos"  
MOCOCA



Câmara Municipal de Mococa  
Estado de São Paulo

Fis. n.º 14  
Proc. 781 grf/

Mococa, 12 de setembro de 1995.

P.I.59/95-COFC-CM.

Senhor Presidente,

Para complementar estudo que a Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade da Câmara Municipal de Mococa, faz do Projeto de Lei 64/95 (cópia anexa), solicitamos, se possível, uma manifestação dessa Entidade com relação ao Projeto em questão, no qual a Prefeitura Municipal pretende ceder em comodato uma área de terreno, no bairro Jardim Santa Maria, para a Entidade **Augusta e Respeitável Loja Simbólica "Solidariedade e Justiça"**.

Com os nossos agradecimentos pela atenção renovamos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente

Jose Pompeo Corradi  
Vereador

João Batista de Souza  
Vereador

Ilmo. Sr.  
ANTONIO CARLOS GREGHI  
DD. Presidente da Associação de Bairro do "Jardim Alvorada"  
MOCOCA



Câmara Municipal de Mococa  
Estado de São Paulo

Fla. n.º 15  
Proc. 481 95

Mococa, 12 de setembro de 1995.

P.I.60/95-COFC-CM.

A:

**AUGUSTA E RESPEITÁVEL LOJA SIMBÓLICA  
" SOLIDARIEDADE E JUSTIÇA"**

Nesta

Estamos solicitando dessa Entidade, enviar à Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade da Câmara Municipal de Mococa, uma cópia do estatuto dessa Entidade assistencial e filantrópica, para juntar ao processo que a Comissão estuda, visando conceder por comodato o uso e utilização de áreas municipais à referida Entidade.

Com os nossos agradecimentos pela atenção renovamos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente

José Pompeo Corradi  
Vereador

João Batista de Souza  
Vereador

ENDERÉGO

Aleir BENEDITO NOGUEIRA NAVEGA - Presidente  
Rua Dr. GILBERTO ROSSETTI - 35  
Mococa





Fls. n.º 16  
Proc. 781/95

AUG.: E RESP.: LOJ.: SIMB.: "SOLIDARIEDADE E JUSTIÇA"  
Nº 2872 - OR.: DE MOCOCA (SP).  
JURISDICIONADA AO GR.: OR.: DE SÃO PAULO.  
FEDERADA AO GR.: OR.: DO BRASIL.  
RUA GILBERTO ROSSETI, 35 SÃO DOMINGOS  
MOCOCA - SP CEP 13730.000  
FONE (0196) 56-4160 FAX(0196) 56-2162

MOCOCA, 15 de setembro de 1995.

À

CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA.

N-E-S-T-A

Ilustres Senhores Vereadores,

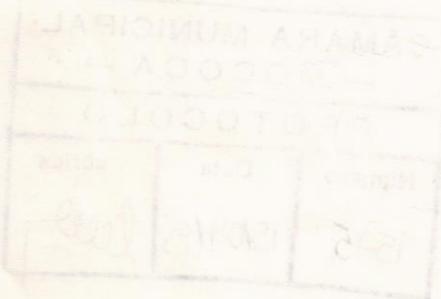
Conforme sua solicitação, PI-60/95-COFC-CM-, anexo, encaminhamo-lhes cópia de nosso Estatuto Social, bem como cópia da Ata da Eleição da Diretoria e a qualificação dos seus Membros.

Aproveitamo-nos do ensejo para manifestar-lhes nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

*Alcir*  
— Alcir Benedito Nogueira Navega  
— Venerável —

CÂMARA MUNICIPAL		
— MOCOCA —		
PROTOCOLO		
Número	Data	Subr. /
1575	15/09/95	<i>lell</i>



-Alentejana -  
-Alentejana -  
-Alentejana -

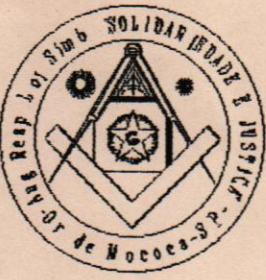
Agradecimento

Este documento é o resultado da realização de um estudo de caso sobre a estrutura organizacional e funcional da Câmara Municipal de Aracaju, visando a identificação das principais unidades administrativas e suas respectivas competências e responsabilidades. O estudo foi conduzido por meio de uma pesquisa de campo, envolvendo entrevistas com membros da administração municipal, análise de documentos oficiais e observação direta das atividades realizadas na sede da Câmara. O resultado desse trabalho é apresentado em forma de relatório, que detalha a estrutura organizacional da Câmara Municipal de Aracaju,及其各個單位的職能和責任。

Relatório

Câmara Municipal de Aracaju

Mês de setembro de 1999



Registrado

Fls. n.º 14  
Proc. 18/17V-00

AUG.: E RESP.: LOJ.: SIMB.: "SOLIDARIEDADE E JUSTIÇA"  
Nº 2872 - OR.: DE MOCOCA (SP).  
JURISDICIONADA AO GR.: OR.: DE SÃO PAULO.  
FEDERADA AO GR.: OR.: DO BRASIL.

E-S-T-A-T-U-T-O

f1.01

Artigo 1º - Pelo presente instrumento, fica estatuída a Augusta e Respeitável Loja Simbólica "SOLIDARIEDADE E JUSTIÇA" fundada em 20 de maio de 1995, na cidade de MOCOCA, Estado de São Paulo, onde tem foro, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, por prazo indeterminado, federada ao GRANDE ORIENTE DO BRASIL, jurisdicionada ao GRANDE ORIENTE DO ESTADO DE SÃO PAULO, regularizada em 26 de agosto de 1995, sob Nº2872, que reger-se-á por este Estatuto e pela legislação maçônica e adota o Rito Escocês Antigo e Aceito.

Artigo 2º - A Augusta e Respeitável Loja Simbólica "SOLIDARIEDADE E JUSTIÇA" Nº 2872 é uma Instituição iniciática, filosófica, progressista, filantrópica e evolucionista. Tem por objetivo a prática desinteressada de beneficência e o incentivo à instrução e à cultura. Pugna pelo aprimoramento moral, social e intelectual da humanidade, pelo cumprimento do dever e investigação da verdade. Proclama os princípios gerais da Maçonaria, expressos na Constituição do Grande Oriente do Brasil.

Artigo 3º - Os bens da Loja são independentes em relação aos do Grande Oriente do Brasil e Estadual, não podendo seu patrimônio imobiliário ser gravado ou alienado sem prévia autorização da Assembleia Legislativa.

Artigo 4º - A Loja será administrada por uma Diretoria composta de sete membros eleitos, nos cargos de Venerável, 1º Vigilante, 2º Vigilante, Orador, Secretário, Tesoureiro e Chanceler, e pelos Oficiais nomeados pelo Venerável.

§ 1º - Todos os cargos eletivos e de nomeação serão exercidos obrigatoriamente por um período de dois anos.





AUG.: E RESP.: LOJ.: SIMB.: "SOLIDARIEDADE E JUSTIÇA"  
Nº 2872 - OR.: DE MOCOCA (SP).  
JURISDICIONADA AO GR.: OR.: DE SÃO PAULO.  
FEDERADA AO GR.: OR.: DO BRASIL.

fl.02.

§ 2º - A Diretoria poderá ser reeleita.

Artigo 5º - O Venerável é o legítimo representante da Loja, / ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo constituir procurador habilitado para representá-lo em Juízo, ou fora dele.

Artigo 6º - Os membros do quadro da Loja serão admitidos por iniciação, filiação e regularização, de acordo com a legislação maçônica, e não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações por ela assumidas.

Artigo 7º - Ocorrendo extinção da Loja seus bens serão revertidos ao Grande Oriente Estadual.

Dar-se-á a extinção:

- a) por deliberação de pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros do quadro;
- b) por ter seus trabalhos suspensos por mais de 5 (cinco) anos ininterruptos.

Artigo 8º - A Loja não poderá deixar de ser um corpo essencialmente maçônico, nem seu patrimônio passar às mãos de terceiros, a maçom individualmente, nem ser dividido entre seus membros.

Artigo 9º - Os deveres e direitos da Loja são os estipulados na legislação maçônica.

Artigo 10º - A Loja adotará um regimento interno aprovado pela maioria dos membros do quadro presentes à sessão especialmente convocada para esse fim, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias a contar do registro em Cartório deste Estatuto.

Artigo 11º - Sempre que a Loja instituir órgãos, tais como es-

1941. 12. 12.

1941. 12. 12.

1941. 12. 12.

1941. 12. 12.

1941. 12. 12.

1941. 12. 12.

1941. 12. 12.

1941. 12. 12.

1941. 12. 12.

1941. 12. 12.

1941. 12. 12.

1941. 12. 12.

1941. 12. 12.

1941. 12. 12.

1941. 12. 12.

1941. 12. 12.

1941. 12. 12.

1941. 12. 12.

1941. 12. 12.

1941. 12. 12.

1941. 12. 12.

1941. 12. 12.

1941. 12. 12.

1941. 12. 12.

1941. 12. 12.



AUG.: E RESP.: LOJ.: SIMB.: "SOLIDARIEDADE E JUSTIÇA"  
Nº 2872 - OR.: DE MOCOCA (SP).  
JURISDICIONADA AO GR.: OR.: DE SÃO PAULO.  
FEDERADA AO GR.: OR.: DO BRASIL.

fl. 03  
colas, creches, orfanatos e asilos, adotará para cada um deles um estatuto, que lhes conceda personalidade jurídica própria.

Artigo 12º - O exercício financeiro da Loja coincidirá com o ano civil e até o décimo dia do mês de maio o Tesoureiro apresentará um balanço geral, já com o parecer da Comissão de Finanças, para apreciação e votação.

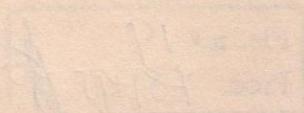
Artigo 13º - Constitui renda da Loja a que fixar o Regulamento Geral da Federação, a qual será movimentada pelo Tesoureiro, juntamente com o Venerável. O tronco de beneficência destina-se exclusivamente a obras assistenciais.

§ único - A Loja não distribuirá entre seus membros qualquer parcela de sua arrecadação a título de participação, honorário ou gratificação.

Artigo 14º - Todo documento deverá conter assinatura do Venerável e do Tesoureiro ou do Venerável e do Secretário, conforme se relate com a gestão financeira e patrimonial ou administrativa da Loja, respectivamente. Excetuam-se desse preceito os recibos de contribuição dos membros do quadro que poderão ser firmados apenas pelo Tesoureiro.

Artigo 15º - Este Estatuto poderá ser reformulado por deliberação da maioria dos membros do quadro, presentes à sessão especialmente convocada para esse fim, ressalvado o disposto nos artigos terceiro e oitavo, os quais não poderão ser alterados.

Artigo 16º - Cópia da escritura dos bens imóveis da Loja, após registrada, deverá ser encaminhada à Grande Secretaria Geral do Patrimônio do Grande Oriente do Brasil.



1920-1921  
1921-1922  
1922-1923  
1923-1924  
1924-1925  
1925-1926  
1926-1927  
1927-1928  
1928-1929  
1929-1930  
1930-1931  
1931-1932  
1932-1933  
1933-1934  
1934-1935  
1935-1936  
1936-1937  
1937-1938  
1938-1939  
1939-1940  
1940-1941  
1941-1942  
1942-1943  
1943-1944  
1944-1945  
1945-1946  
1946-1947  
1947-1948  
1948-1949  
1949-1950  
1950-1951  
1951-1952  
1952-1953  
1953-1954  
1954-1955  
1955-1956  
1956-1957  
1957-1958  
1958-1959  
1959-1960  
1960-1961  
1961-1962  
1962-1963  
1963-1964  
1964-1965  
1965-1966  
1966-1967  
1967-1968  
1968-1969  
1969-1970  
1970-1971  
1971-1972  
1972-1973  
1973-1974  
1974-1975  
1975-1976  
1976-1977  
1977-1978  
1978-1979  
1979-1980  
1980-1981  
1981-1982  
1982-1983  
1983-1984  
1984-1985  
1985-1986  
1986-1987  
1987-1988  
1988-1989  
1989-1990  
1990-1991  
1991-1992  
1992-1993  
1993-1994  
1994-1995  
1995-1996  
1996-1997  
1997-1998  
1998-1999  
1999-2000  
2000-2001  
2001-2002  
2002-2003  
2003-2004  
2004-2005  
2005-2006  
2006-2007  
2007-2008  
2008-2009  
2009-2010  
2010-2011  
2011-2012  
2012-2013  
2013-2014  
2014-2015  
2015-2016  
2016-2017  
2017-2018  
2018-2019  
2019-2020  
2020-2021  
2021-2022  
2022-2023  
2023-2024  
2024-2025  
2025-2026  
2026-2027  
2027-2028  
2028-2029  
2029-2030  
2030-2031  
2031-2032  
2032-2033  
2033-2034  
2034-2035  
2035-2036  
2036-2037  
2037-2038  
2038-2039  
2039-2040  
2040-2041  
2041-2042  
2042-2043  
2043-2044  
2044-2045  
2045-2046  
2046-2047  
2047-2048  
2048-2049  
2049-2050  
2050-2051  
2051-2052  
2052-2053  
2053-2054  
2054-2055  
2055-2056  
2056-2057  
2057-2058  
2058-2059  
2059-2060  
2060-2061  
2061-2062  
2062-2063  
2063-2064  
2064-2065  
2065-2066  
2066-2067  
2067-2068  
2068-2069  
2069-2070  
2070-2071  
2071-2072  
2072-2073  
2073-2074  
2074-2075  
2075-2076  
2076-2077  
2077-2078  
2078-2079  
2079-2080  
2080-2081  
2081-2082  
2082-2083  
2083-2084  
2084-2085  
2085-2086  
2086-2087  
2087-2088  
2088-2089  
2089-2090  
2090-2091  
2091-2092  
2092-2093  
2093-2094  
2094-2095  
2095-2096  
2096-2097  
2097-2098  
2098-2099  
2099-20100



Fls. n.º 20  
Proc. 48195/95

AUG.: E RESP.: LOJ.: SIMB.: "SOLIDARIEDADE E JUSTIÇA"  
Nº 2872 - OR.: DE MOCOCA (SP).  
JURISDICONADA AO GR.: OR.: DE SÃO PAULO.  
FEDERADA AO GR.: OR.: DO BRASIL.

f1.04.

Artigo 17º - Este Estatuto, aprovado em sessão especialmente convocada pela Loja e realizada em 01 de setembro de 1995, / após apreciação do Conselho Estadual e aprovação do Conselho Federal, será registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas da Jurisdição.

§ único - Após o registro de que trata este artigo será remetida uma cópia autenticada ao Grande Oriente Estadual e outra ao Grande Oriente do Brasil.

MOCOCA (SP), 01 de setembro de 1995.

Leônidas Queiroz Maciel.  
-1º Vigilante-  
Michel João Abrão - - -  
-Orador-  
Paulo Pedro - - -  
-Chanceler-

Alcir Benedito Nogueira Navega  
-Venerável-  
Ailton Arantes Araújo  
-Ailton Arantes Corrêa - - -  
-2º Vigilante-  
Aguinaldo Francisco Suano- --  
-Secretário-

Nos termos do § 4º do artigo 71 do Estatuto da Ordem dos advogados do Brasil (lei 4215 de 27.04.63) inserido pela nº 6884 de 09.12.80 c.c. o Prov. 9/1 da Corregedoria Geral da Justiça, visto este documento para os devidos efeitos legais.

Mococa, 04 de Setembro de 1.994

Milvio Ferrari  
O.A.B. 45.892

=CERTIDÃO DO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS/MOCOCA=

C E R T I F I C O = = que o presente "Estatuto Social" foi prenunciado sob o nº 7.562 à página 135 do Protocolo "A-2" e no mesmo dia foi devidamente REGISTRADO sob o nº R-417 (QUATROCENTOS E DEZES-SETE) às fls. 172 do livro "A-2" de "Pessoas Jurídicas" e do qual uma via fica arquivada em Cartório. = = O referido é verdade e dou fé.  
= = Mococa, catorze (14) de Setembro de mil novecentos e noventa e cinco (1995). = = Eu, Luis Sergio Boarati, Oficial do registro, a datilografei e subscrevi.

\*\*\*

Cartório de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Protesto de Títulos.  
BEL. LUIS SERGIO BOARATI  
Oficial  
Mococa - Estado de São Paulo



AUG.: E RESP.: LOJ.: SIMB.: "SOLIDARIEDADE E JUSTIÇA"  
Nº 2872 - OR.: DE MOCOCA (SP).  
JURISDICIONADA AO GR.: OR.: DE SÃO PAULO.  
FEDERADA AO GR.: OR.: DO BRASIL.  
RUA GILBERTO ROSSETI, 35 SÃO DOMINGOS  
MOCOCA - SP CEP 13730.000  
FONE (0196) 56-4160 FAX(0196) 56-2162

Registrado

ATA DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA PARA ELEIÇÃO DA PRIMEIRA DIRETORIA PARA O BIÊNIO/1995/1997 - REALIZADA EM 30 DE AGOSTO DE 1995.

Aos trinta dias do mês de agosto de um mil e novecentos e noventa e cinco, às vinte horas, no Templo da Augusta e Respeitável Loja Simbólica "Honra e Dever" nº 0916, sítio à rua José Bonifácio nº 216, em Arceburgo(MG), reuniram-se os Membros da Augusta e Respeitável Loja Simbólica "SOLIDARIEDADE E JUSTIÇA" nº 2872, em sessão extraordinária de Eleição e Posse da sua Primeira Diretoria, para um Mandato de dois anos, conforme Edital de Convocação, sob a presidência do Venerável Mestre Alcir Benedito Nogueira Neves, servindo como 1º Vigilante, 2º Vigilante, Orador e Secretário, respectivamente, os seguintes: Leônidas Quairoz Maciel, Ailton Arantes Corrêa, Paulo Pedro e Aguinaldo Francisco Suano, e os demais cargos ocupados por Membros do Quadro e em número legal. O Venerável Mestre declarou aberta a Oficina Eleitoral e determinou que fossem as cédulas distribuídas, exibindo a Urna aos presentes, completamente vazia, e solicitou ao irmão Chanceler que fizesse a chamada dos Eleitores, por ordem das assinaturas apostas no Livro competente, os quais iam depositando os seus votos na Urna. O Venerável Mestre convidou os Irmãos Antonio Ventávilli e Milvio Ferrari para Escrutinadores. Terminada a votação, o Venerável determinou a abertura da Urna e a conferência do nº de envelopes, que coincidiu com o número de votantes. Contadas as cédulas e anuncias das os resultados, ouviu dos Escrutinadores a confirmação da sua exatidão. Em seguida, o Venerável Mestre franqueou a paleva sobre o ato eleitoral. Reinando silêncio, o Venerável Mestre concedeu a paleva ao Orador sobre a legalidade dos trabalhos, tendo este declarado que tudo estava de conformidade com a Lei. O Venerável Mestre solicitou que todos ficassesem de pé e proclamou os resultados, tendo sido eleitos: Para Venerável Mestre - Alcir Benedito Nogueira Neves, com 13 votos, para 1º Vigilante, Leônidas Quairoz Maciel, com 13 votos, para 2º Vigilante, Ailton Arantes Corrêa, com 13 votos, para Orador, Michel João Abrão, com 13 votos, para Secretário, Aguinaldo Francisco Suano, com 13 votos, para Tesoureiro, Nelson de Sá, com 13 votos, para Chanceler, Paulo Pedro, com 13 votos. O Venerável Mestre, Alcir

-continua Fl.2

W. H. T. 1906

the government to furnish information on the subject of  
floods & droughts & rains in general which would be  
useful for a wide variety of purposes. The following is a  
list of 12 papers & others on various subjects which  
I think may be useful in your work. I have not  
had time to read them all myself but I have examined  
them & think they will be of interest. I have also  
selected a small number of other papers which  
you may be interested in. I have not had time to examine  
them all myself but I have examined those which  
I have selected & think they will be of interest.  
I hope you will find them useful.

Fls. n.º 22  
Proc. 781 A5



AUG.: E RESP.: LOJ.: SIMB.: "SOLIDARIEDADE E JUSTIÇA"  
Nº 2872 - OR.: DE MOCOCA (SP).  
JURISDICIONADA AO GR.: OR.: DE SÃO PAULO.  
FEDERADA AO GR.: OR.: DO BRASIL.  
RUA GILBERTO ROSSETI, 35 SÃO DOMINGOS  
MOCOCA - SP CEP 13730.000  
FONE (0196) 56-4160 FAX(0196) 56-2162

fl.02

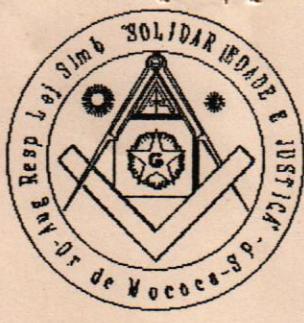
Benedito Nogueira Navega, falou da nossa responsabilidade no destino da nossa Nova Loja e concitou-nos a continuarmos unidos, trabalhando em Paz e Harmonia, como de costume, a fim de conquistarmos todos os nossos objetivos, em prol da humanidade na sua elevação moral, cultural e social, honrando e dignificando o sublime nome da Maçonaria. Assim, cumprindo os nossos deveres de homens e cidadãos, com solidariedade e justiça para com todos, seremos abençoados pelo Grande Arquiteto do Universo, com Saúde e Força, a fim de cumprimos com tão nobre Missão. Disse mais, que, diante das circunstâncias, DECLAROU EMPOSSADOS TODOS OS MEMBROS DA PRIMEIRA DIRETORIA DA AUGUSTA E RESPEITÁVEL LOJA SIMBÓLICA "SOLIDARIEDADE E JUSTIÇA" Nº 2872, PARA O MANDATO DE DOIS ANOS (1995/1997). A seguir, O Venerável Mestre suspendeu a sessão para a lavratura da Ata. Reaberta a sessão, a Ata foi lida e aprovada e vai assinada por todos os presentes.

ARCESURGO (MG), 30 de agosto de 1995.

Delvino P. de Souza  
Adelmo Rebello  
Eduardo  
Francisco José  
Elzir V. Soárez  
Fedor Fortes Belis

Paulo G. P. J.  
Osmar G. P. J.  
Waldemar  
José Antônio  
José Antônio





Fls. n.º 23  
Proc. 98190-4

AUG.: E RESP.: LOJ.: SIMB.: "SOLIDARIEDADE E JUSTIÇA"  
Nº 2872 - OR.: DE MOCOCA (SP).  
JURISDICIONADA AO GR.: OR.: DE SÃO PAULO.  
FEDERADA AO GR.: OR.: DO BRASIL.  
RUA GILBERTO ROSSETTI, 35 SÃO DOMINGOS  
MOCOCA - SP CEP 13730.000  
FONE (0196) 56-4160 FAX(0196) 56-2162

registrado

MOCOCA (SP), 04 de setembro de 1995.

AO

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS.

N-E-S-T-A

Para fins do Registro de nossa Instituição, qualificamos abaixo os Membros da Diretoria:

Venerável - Alcir Benedito Nogueira Navega, brasileiro, casado, bancário aposentado, RG.7.486.104, CPF.190.122.848-72, residente à rua Dr. Gilberto Rossetti nº 35 - Vila São Domingos em Mococa;

1º Vigilante - Leônidas Queiroz Maciel, brasileiro, casado, bancário aposentado, RG.1.362.300, CPF.153.848.898-49, residente à rua Francisco Gerófalo nº 103 em Mococa;

2º Vigilante - Ailton Arantes Corrêa, brasileiro, casado, funcionário Público Municipal aposentado, RG.11.213.210, CPF. nº 040.776.366-04, residente à rua Cel. Cândido de Souza Dias, nº 1033 em Arceburgo(MG);

Diretor - Michel João Abrão, brasileiro, casado, funcionário da Receita Federal em Guaxupé(MG), RG.22.735(DAB) CPF. nº 010.420.686-15, residente à rua Sete de Setembro nº 133 em Arceburgo(MG);

Secretário - Aguinaldo Francisco Suano, brasileiro, casado, Encarregado Tesouraria da Cooperativa dos Caficultores da Zona de Mococa, RG.3.859.183, CPF.200.405.048-91, residente à rua Dr. Gastão de Paula Leiteão, 339 - Vila São Domingos em Mococa(SP);

Tesoureiro - Nelson da Sá, brasileiro, casado, Comerciante, RG.4.340.583, CPF.200.404.740-87, residente à rua dos Alecrins, 62 - Jardim Morro Azul - Mococa(SP);

Chanceler - Paulo Pedro, brasileiro, casado, bancário aposentado, RG.1.015.561(SSP-MG), CPF.009.380.926-34, residente à rua Cel. Cândido de Souza Dias, 1120 em Arceburgo(MG).

Atenciosamente,

-Alcir Benedito Nog. Navega-  
Venerável.

500

1000

Other - 1000



Fls. n.º 24  
Proc. 181.95

CÂMARA MUNICIPAL — MOCOCA — PROTOCOLO		
Numero	Data	Habroca
1.580	18/10/95	(S)

## Associação Amigos de Bairro Jardim Alvorada

C.G.C. Nº 54 137 187 / 0001-07

Mococa., 18 de Setembro de 1.995

A

CAMARA MUNICIPAL DE MOCOCA  
Estado de São Paulo

Prezados senhores:

REF. Projeto de Lei 64/95 de 04/09/95

Vimos por meio desta manifestar conclusões após análise do projeto em questão descrito acima, levamos em consideração os propósitos para melhorar o convívio social, conforme descrito manifestado nos itens do estatuto para construção de uma entidade filantrópica.

Colocamos em pauta a questão do Comodato, pode-se estudar um novo projeto e período para Administração e/ devidas alterações a serem realizadas, sugerimos em tempo menor de 50 anos, votamos para o êxito e sucesso deste projeto, sendo-so para o momento subscrivemo-nos mui,

ATENCIOSAMENTE

Antônio C. Greghi

- ANTÔNIO CARLOS GREGHI

Presidente da Associação Amigos de  
Bairro Jardim Alvorada





# Associação dos Moradores da Vila São Domingos

C G C 54141668/0001-88 - INSCR. ESTADUAL ISENTA

Rua José Pedro de Carvalho Lima, 216 -  
CEP 13730-000 - MOCOCA -

Fls. n.º 25

Proc. 781 195/95

Vila São Domingos  
CÂMARA MUNICIPAL  
Estado de São Paulo  
MOCOCA

## PROTOCOLO

Numero	Data	Rubrica
1681	27/9/95	Ana M. de

Mococa, 26 de Setembro de 1995

A  
CAMARA MUNICIPAL DE MOCOCA  
a/c Sr. Joao Batista de Souza  
Nesta

REF: P.I. 58/95-COFC-CM

Prezado Senhor,

Em atencao a missiva datada de 12/9/95, informamos que, apos discussao do assunto em reuniao realizada pela Associacao no ultimo dia 21, nada temos a opor a cessao em comodato em epígrafe.

Sendo so o que tinhemos para o momento, subscrevemo-nos mui

Atenciosamente

  
MARILDA VAZ ROMANI  
Presidente

**Assesicag do Município de Vila São Domingos**

C.G. 0001668000-88 - INSCR. ESTADUAL 1221



CÂMARA MUNICIPAL		
Período de 25º período		
PROTOCOLO		
Protocolo	Data	Replicar
1881	1981	

Este protocolo consta que o Conselho Municipal de Vila São Domingos, no dia 25 de outubro de 1981, na sessão ordinária, realizada no auditório da Escola Municipal de Ensino Fundamental, na sede da Prefeitura, teve a seguinte deliberação:

Peço ao prefeito que nomeie um conselheiro municipal para o período de 2001 a 2004.





Fls. n.º 26  
Proc. 781 195

ASSOCIAÇÃO AMIGOS DE BAIRRO DA SANTA ROSA E LAMBARI

SEDE PRÓPRIA ANEXA AO GINÁSIO MÁRIO DARIO (RUSSÃO)

CORRESPONDÊNCIA: AVENIDA SÃO PAULO, 241 - VILA LAMBARI - MOCOCA

FUNDAÇÃO: 03/08/86 - CGC: 54.138.441/0001-83 - LEI UTILIDADE PÚBLICA 2382 DE 14/05/93

- PROMOVENDO O POVO DO BAIRRO -

CÂMARA MUNICIPAL		
— MOCOCA —		
PROTOCOLO		
Numero	Data	Hrubrica
1.954	06/11/93	B.P.

AO EXMO. SR. DR.  
TADEU REZENDE  
DD. VEREADOR PRESIDENTE DA CÂMARA

+++++  
REFERENTE: - APOIO DOAÇÃO TERRENO A MAÇONARIA II

+++++  
REPETENTE: - AAB DA SANTA ROSA E LAMBARI

+++++

DESPACHO  
para o Expediente da  
Próxima Sessão  
CM em 06/11/93  
Tadeu Rezende  
Presidente

CIENTE OS SNRS. VEREADORES  
JUNTO PROJETO PERTINENTE  
E Arquive-se.  
Sala das Sessões 6/11/93

DR. TADEU REZENDE  
PRESIDENTE



Fls. n.º 24  
Proc. 481 95



ASSOCIAÇÃO AMIGOS DE BAIRRO DA SANTA ROSA E LAMBARI  
SEDE PRÓPRIA ANEXA AO GINÁSIO MÁRIO DARIO (RUSSÃO)  
CORRESPONDÊNCIA: AVENIDA SÃO PAULO, 241 - VILA LAMBARI - MOCOCA  
FUNDAÇÃO: 03/08/86 - CGC: 54.138.441/0001-83 - LEI UTILIDADE PÚBLICA 2382 DE 14/05/93  
- PROMOVENDO O POVO DO BAIRRO -

MOCOCA, 04 de novembro de 1995.

AO EXMO. SR. DR.  
TADEU REZENDE  
DD. ADVOGADO  
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA  
MOCOCA -SP-

CARO AMIGO:-RESPEITOSAS SAUDAÇÕES:-

EM NOME DE TODA A DIRETORIA DA AAB DA SANTA ROSA E LAMBARI, VIMOS DAR NOSSO APOIO A DOAÇÃO DO TERRENO NO JARDIM SANTA MARIA PARA A LOJA MAÇÔNICA Nº 2, ENTENDENDO QUE SUA FINALIDADE É NO SENTIDO DE CULTUAR OS IDEIAS MAÇÔNICOS.

NÃO VAMOS FAZER MAIOR CONSIDERAÇÕES; POIS O OFÍCIO DESTA CÂMARA REFERENTE AO ASSUNTO N° AO CHEGOU A MÃO DO SECRETÁRIO/ QUE TAMBÉM ASSINA ESTE OFÍCIO. TIVEMOS INFORMAÇÕES QUE FORAM COLHIDAS / PESSOALMENTE PELO PRESIDENTE JOSE ADRIANO DOS SANTOS (ZE LOCO); ENTRETANTO NÃO TEMOS DETALHES DO PROJETO.

CERTOS DE QUE A NOVA MAÇONARIA DE NOSSA CIDADE VAI HONRAR E PROPAGAR OS IDEIAS MAÇÔNICOS; DAMOS O NOSSOS APOIO E DESPEDIMOS COM RENOVADOS VOTOS DE APREÇO E CONSIDERAÇÃO AO PRESIDENTE DR. TADEU E DEMAIS EDIS.

-:A:T:E:N:C:I:O:S:A:M:E:N:T:E:-

zé adriano dos santos

-JOSE ADRIANO DOS SANTOS (ZE LOCO) - presidente

Roberto Costi

-JOSE ROBERTO COSTI (ZE COROTTI) - coordenador geral

Fernando Scovin

-FERNANDO SCOVIN - vice-presidente

Nelson Moreyra Barboza

-NELSON MOREYRA BARBOZA - primeiro (1º) secretário

— 1 —



Fls. n.º 28  
Proc. 781 qd

# Câmara Municipal de Mococa

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

**REFERÊNCIA:** - Projeto de lei nº.064/95

**INTERESSADO:** - Prefeito Municipal de Mococa

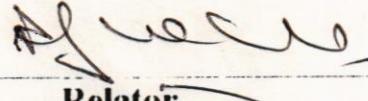
**RELATOR:** - Di Taliberti

**ASSUNTO:** - Autoriza doação de terreno a Augusta e Respeitável Loja Simbolica Solidariedade e Justiça, no Jardim Santa Maria

Como relator da matéria acima epigrafada, e dentro das atribuições desta Comissão, após estudos da mesma, a propositura tem plena procedência quanto ao aspecto constitucional, legal e Regimental, e estando meritóriamente embasada, resolvo acolhê-la da forma como está redigida, exarando parecer **FAVORÁVEL** à sua aprovação.

Este é o nosso parecer s.m.j.

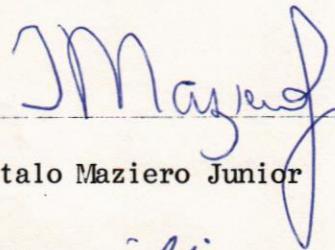
Sala das Comissões, 10 de novembro de 1995

  
Relator

Di Taliberti

## APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 13 de novembro de 1995

  
Italo Maziero Junior

  
Dra. Marilia Pereira Lima

Curves Aplicadas as Máquinas

Caracteres de Controle de Revisão da Maquinaria

Projeto de lei 10.000/1962

Sistema de Indicação de Processos

de Tipos

Autórias sobre o termo e nome e suas  
variações ou partes, ou partes e nomes

de tipos

Como resultado de determinadas diligências e  
investigações que o Conselho, suas autoridades ou  
chamadas a fazerem, alegando que os sistemas  
descritos em suas descrições ou normas eram  
obrigados a serem considerados como parte das

que é a parte maior e só

2001 abr 10 de 1962

2001 abr 10 de 1962

de Tipos

Autonomia e liberdade de criação de novas

que o Conselho de 10 de 1962

J. M. C.  
10000/1962

10000/1962



# Câmara Municipal de Mococa

Fls. n.º 29  
Proc. 781/95

## COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

**REFERÊNCIA** :- Projeto de lei nº.064/95  
**INTERESSADO** :- Prefeito Municipal de Mococa  
**RELATOR** :- Dra. Marilia Pereira Lima  
**ASSUNTO** :- Autoriza doação de terreno a Augusta e Respeitável Loja

Simbolica Solidariedade e Justiça, no Jardim Santa Maria

Como Relator da matéria acima epigrafada, e dentro das atribuições desta Comissão, após estudos detalhados quanto ao aspecto financeiro, nada impede seu acolhimento, o que nos leva a exarar parecer FAVORÁVEL à sua aprovação, respeitando a forma como está a mesma redigida.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 10 de novembro de 1995.

Marilia

Relator

Dra. Marilia Pereira Lima

## APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 13 de novembro de 1995.

João Batista de Souza *João Batista de Souza* *João Batista de Souza*

José Pompeo Corradi *José Pompeo Corradi*

# Сибирь и Северо-Восточная Азия

Иллюстрированное издание схематичных карт

251 500,00 руб. за комплект  
каждой из пятидесяти схематичных  
карт изображающих земли Сибири и Северо-Восточной Азии  
от Дальнего Востока до Тихого океана

издательство  
науки и техники  
ДОСААФ  
СССР

всех схемах в схематических планах изображены общие  
географические объекты и генетрологические зоны, а также схематично  
изображены гидрографические объекты и почвы, а также зоны, обра-  
зующиеся в результате действия природных факторов на землю  
и ее покровы, а также зоны, образующиеся в результате  
человеческой деятельности на земле.

2001 год. Составлено при участии Геодезической службы

Геодезическая служба  
и гидрографическая служба  
и почвенно-климатическая служба

Оформлено в соответствии с нормами Основания

2001 год. Составлено при участии Геодезической службы

автор: Н. Ильин

Издательство ДОСААФ СССР



# Câmara Municipal de Mococa

## COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

**REFERÊNCIA:-** Projeto de lei nº.064/95

**INTERESSADO:-** Prefeito Municipal de Mococa

**RELATOR:-** Antonio Uliam Filho

**ASSUNTO:-** Autoriza doação de terreno e Augusta e Respeitavel Loja Simbolica Solidariedade e Justiça, no Jardim Santa Maria.

Como Relator da matéria acima epigrafada, e dentro das atribuições conferidas a esta Comissão, após estudos detalhados da propositura, e tendo em vista seus objetivos, somos pelo seu pleno acomlhimento, o que nos leva a exarar parecer **FAVORÁVEL** à sua aprovação e respeitando seu texto original.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 10 de novembro de 1.995

Relator

**APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO**

Sala das Comissões, 13 de novembro de 1.995

Italo Maziero Junior  
  
Raul Zamarian





Câmara Municipal de Mococa  
Estado de São Paulo

Fls. n.º 31  
Proc. 785195

Mococa, 12 de Dezembro de 1.995

Ofício nº.1388/95

Senhor Prefeito,

Estamos passando as mãos de Vossa Excelência, para as devidas providências, cópia do expediente aprovado por esta Casa, em Sessão realizada no dia 11 do corrente mês:

- AUTOGRAFO Nº.86/95 - Projeto de lei nº.062/95  
(de autoria do Vereador Dr. Luiz Armando Caliô)  
AUTOGRAFO Nº.87/95 - Projeto de lei nº.63/95  
AUTOGRAFO Nº.88/95 - Projeto de lei nº.64/95  
AUTOGRAFO Nº.89/95 - Projeto de lei nº.73/95  
AUTOGRAFO Nº.90/95 - Projeto de lei nº.96/95  
(de autoria do Vereador Cido Espanha)  
AUTOGRAFO Nº.91/95 - Projeto de lei nº.097/95  
(de autoria do Vereador Norberto Garib)  
AUTOGRAFO Nº.92/95 - Projeto de lei nº.098/95  
(de autoria do Vereador Cido Espanha)  
AUTOGRAFO Nº.93/95 - Projeto de lei nº.104/95  
AUTOGRAFO Nº.94/95 - Projeto de lei nº.105/95  
(aprovado com emenda)  
AUTOGRAFO Nº.95/95 - Projeto de lei nº.106/95  
(aprovado com emenda)  
AUTOGRAFO Nº.96/95 - Projeto de lei nº.107/95  
(aprovado com emenda)  
AUTOGRAFO Nº.97/95 - Projeto de lei nº.108/95  
AUTOGRAFO Nº.98/95 - Projeto de lei nº.111/95  
(aprovado com emenda)  
AUTOGRAFO Nº.99/95 - Projeto de lei nº.112/95  
AUTOGRAFO Nº.100/95 - Projeto de lei nº.113/95  
(aprovado com emenda)  
AUTOGRAFO Nº.101/95 - Projeto de lei nº. 90/95  
(aprovado com emenda)
- segue folhas 2-





Câmara Municipal de Mococa  
Estado de São Paulo  
11/11

Fls. n.º 32  
Proc. 781/95

Ofício nº. 1388/95

Fls. 2

Aproveitamos para manifestar a Vossa Excelência os nossos  
peotestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente

A handwritten signature in cursive script, appearing to read "Tadeu Rezende".  
Dr. Tadeu Rezende

Presidente

Exmo. Sr.  
DR. ANTONIO NAUFEL  
DD. Prefeito Municipal de  
MOCOCA

55-197  
1975

63356

11. Instituto de  
Ciencias Sociales



1975

22,000 pesos

Alto nivel de formación para la realización de bases  
de operación de sistemas de información considerados.

### Aplicaciones

• Sistemas de información  
• Modelos de optimización

### Aplicaciones

• Sistemas de información  
• Modelos de optimización  
• Modelos de simulación



# Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Fls. N.º 33  
Proc. 781/95

AUTÓGRAFO N.º 88 DE 1995.

Projeto de Lei n.º 64/95.

Permite ao Poder Público Municipal a conceder por comodato a utilização - de imoveis municipais que especifica

Art. 1º - Fica permitido ao Poder Executivo Municipal conceder por Comodato para Augusta e Respeitável Loja Simbólica "Solidariedade e Justiça" o uso e utilização de áreas municipais, partes integrantes da Área Institucional "1", denominadas de Áreas A e B da segunda e terceira etapas do loteamento denominado Jardim Santa Maria, com os seguintes dados, medidas, descrições e confrontações:

"Área A : Terreno de forma regular, representado por parte da Área Institucional "1" do loteamento Jardim Santa Maria, segunda etapa desta cidade, com frente para a Rua Cajuru, medindo 11 metros de frente, nos fundos mede 20 metros e confronta com o remanescente da Área Institucional "1" da segunda etapa; da frente aos fundos de quem da Rua Cajuru olha para o imóvel, lado direito, mede 30,70 metros e confronta com a Área Institucional "1" terceira etapa, com o lote denominado B; do outro lado mede 21,70 metros e confronta com a Rua Rui Barbosa; na confluência das ruas Cajuru e Rui Barbosa mede 14,13 metros em curva, encerrando a área total de 596,60 m<sup>2</sup>, tudo de acordo com o desenho nº 40/95 da Prefeitura Municipal de Mococa".

"Área B : Terreno de forma regular, representado por parte da Área Institucional "1" do loteamento Jardim Santa Maria, terceira etapa, desta cidade, com frente para a Rua Cajuru medindo 21 metros, nos fundos mede 30 metros e confronta com o remanescente da Área Institucional "1" terceira etapa; da frente aos

JP



Câmara Municipal de Mococa  
Estado de São Paulo

Fls. n.º 34  
Proc. 4895

AUTOGRAGO N.º 88 DE 1.995

Fls. 2

Projeto de lei n.º 64/95

fundos de quem da Rua Cajuru olha para o imóvel, lado esquerdo, mede 30,70 metros e confronta com a Área A, da Área Institucional "1" segunda etapa; do outro lado mede 21,70 metros e confronta com a Rua Monteiro Lobato; na confluência das mencionadas ruas mede 14,13 metros em curva, encerrando a área total de 903,60 m<sup>2</sup>, tudo de acordo com o desenho n.º 40/95 da Prefeitura Municipal de Mococa".

Art. 2º - O Comodato de uso e utilização das áreas, acima descritas, tem a finalidade específica de ser edificado no local, a sede da Comodatária, Escola ou Outras Obras Beneficentes, para atendimento social da população em geral.

Art. 3º - A Comodatária deverá iniciar as edificações no local, até 2 (dois) anos após a aprovação desta Lei, concluindo-as no período de 10 (dez) anos, a contar da aprovação dos projetos pela Prefeitura Municipal de Mococa.

Art. 4º - O prazo do Comodato é de 99 (noventa e nove) anos, renováveis por igual período, se for de interesse do Município.

Art. 5º - O empréstimo da área pelo prazo acima especificado é a título gratuito, ficando a Comodatária isenta dos pagamentos dos tributos municipais, inclusive taxas que incidirem nas aprovações dos projetos das edificações.

Art. 6º - No caso de encerramento das atividades da Comodatária, as áreas cedidas e as construções nelas existentes, retrocederão ao patrimônio municipal, sem direito a nenhuma indenização, a que título for, independente de notificações ou interpelações judiciais.

Art. 7º - No caso de encerramento ainda das atividades da Comodatária, as áreas e as construções edificadas no local, poderão ser transferidas a outra entidade congênere, estabelecida em nossa cidade, com as mesmas finalidades de filantropia, com anuênciā expressa do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º - As áreas constantes da presente Lei, poderão ser emprestadas, alugadas ou cedidas a outras entidades que tenham as mesmas finalidades filantrópicas da Comodatária, voltadas para o lazer social, assistencial e de benemerência, sem prévia anuênciā do Poder Público Municipal.



Câmara Municipal de Mococa  
Estado de São Paulo

Fls. n.º 35  
Proc. 4819

AUTOGRAFO Nº.88 DE 1.995

Projeto de lei nº.64/95

Fls.3

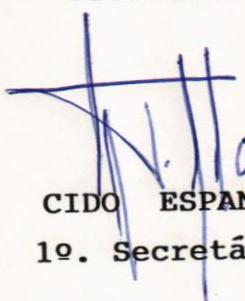
Art. 9º - O descumprimento de qualquer das disposições desta Lei pela Comodatária, importará na imediata retrocessão das áreas, edificações e acessórios ao Patrimônio Municipal, sem direito a indenizações, independente de qualquer procedimento judicial e extra-judicial, e no caso, caberá exclusivamente à Prefeitura Municipal a utilização das benfeitorias que foram edificadas no local.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA, 12 DE DEZEMBRO DE 1995.

  
DR. TADEU REZENDE

Presidente

  
CIDO ESPANHA

1º. Secretário